

ACÓRDÃO Nº 044/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Acessória. Ausência de substituição, no prazo regulamentar, da versão de Software Básico utilizado em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. Obrigatoriedade: Art. 64 “caput” da Lei 4.257/89. Recurso conhecido e não provido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 128/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.01020/2004
RECORRENTE: A. V. D. SIMÕES BARBOSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 045/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Acessória. Falta de apresentação, no prazo legal, da Leitura da Memória Fiscal em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. Aplicação de multa acessória. Recurso conhecido e não provido. Redução da multa de 10.000 UFR-PI para 5.000 UFR-PI, por força da nova redação do § 8º do Art. 79 da Lei 4.257/89, dada pelo Art. 3º da Lei 5.532, de 30.12.2005, nos termos do Art. 106, II, “c”, do CTN. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 136/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.01017/2004.
RECORRENTE: C. R. DE S. LOPES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 046/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Acessória. Falta de apresentação, no prazo legal, da Leitura da Memória Fiscal em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. Aplicação de multa acessória. Recurso conhecido e não provido. Redução da multa de 10.000 UFR-PI para 5.000 UFR-PI, por força da nova redação do § 8º do Art. 79 da Lei 4.257/89, dada pelo Art. 3º da Lei 5.532, de 30.12.2005, nos termos do Art. 106, II, “c”, do CTN. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO FISCAL Nº 410/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 301.01903/2004
RECORRENTE: L. C. R. BATISTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 047/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Falta de apresentação, no prazo legal, da Leitura da Memória Fiscal em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. Obrigatoriedade: Artigos 54, parágrafo único, e 64 “caput” da Lei 4.257/89. Penalidade: Aplicação de multa acessória, cfe. Art. 79, inciso VI, alínea “b” da Lei 4.257/89. Recurso conhecido e não provido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO – Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS FISCAIS Nºs 028 e 029/2006
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs 00301.00866/2005-5 e 00301.00868/2005-0
RECORRENTE: COMDIS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 048/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Falta de registro de notas fiscais de compras, constituindo estoque paralelo de mercadorias, o que enseja saídas sem o recolhimento do imposto correspondente. Fundamentação Legal: Infringência aos Art. 1º “caput”; 2º, inciso I; e 31 da Lei 4.892/96. Penalidade: Art. 78, II, “b” da Lei 4.257/89.

Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter o julgado de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 00359.00103/2005-7
RECORRENTE: F. SACCHETTO CAMPOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 049/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Utilização de POS pelo contribuinte sem impressão do comprovante de pagamento com